

Condições Gerais de Venda e Fornecimento da Valveco

Valveco – The Valve company – B.V., N.º do Registo Comercial: 23089785.

Valveco – The Valve company – International B.V., N.º do Registo Comercial: 24401931.

Valveco – Reconditioning Services – B.V., N.º do Registo Comercial: 24446047.

Todas com sede estatutária e escritório na morada Deventerseweg 68, 2994 LD, Barendrecht, Países Baixos

Valveco – The Valve company – International N.V., sedeada em Curaçao, n.º do Registo Comercial: 103504

MDN – Division of Valveco – S.A.R.L., sedeada em Le Havre, França, n.º do Registo Comercial (Siret): 330 884 420 00028.

Valveco – Technical Ship Supply Material Technico Para Navios Unipessoal – LDA, sedeada em Setúbal, Portugal, n.º do Registo Comercial: 17276.

Valveco – Technical Ship Supply – Ltd. S.P. z.o.o., sedeada em Gdansk, Polónia, n.º do Registo Comercial: 0000262219.

Valveco – Technical Ship Supply – Las Palmas S.L.U. sedeada em Las Palmas de Gran Canaria, Espanha, n.º do Registo Comercial: Tomo 1.944, Folio 185, Sección 8ª, Hoja GC 42.653, Inscripción 1ª.

Valveco -Technical Ship Supply- Algeciras S.L.U. sedeada em Algeciras, Espanha, n.º do Registo Comercial: Tomo 1.990, Libro 0, Folio 190, Sección 8ª, Hoja CA 41.336, Inscripción 1ª.

Valveco – Teknik Gemi Malzeme İkmal Ticaret Limited Sirketi, sedeada em Tuzla, Turquia, n.º do Registo Comercial 735690/0.

Artigo 1.º

Condições Gerais

1.1. Valveco – The Valve company – B.V., Valveco – The Valve company – International B.V. e Valveco – Reconditioning Services – B.V. são sociedades por quotas de responsabilidade limitada, de direito neerlandês. Valveco – The Valve company – International N.V., MDN – Division of Valveco – S.A.R.L., Valveco – Technical Ship Supply Material Technico Para Navios Unipessoal – LDA, Valveco – Technical Ship Supply – Ltd. S. P. z.o.o., Valveco – Technical Ship Supply – Las Palmas S.L.U., Valveco -Technical Ship Supply- Algeciras S.L.U. e, Valveco – Teknik Gemi Malzeme İkmal Ticaret Limited Sirketi são sociedades de direito local, consoante a respetiva sede. As presentes Condições Gerais são aplicáveis a todos os contratos celebrados entre Valveco – The Valve company – B.V., Valveco – The Valve company – International B.V., Valveco – The Valve company – International N.V., MDN – Division of Valveco – S.A.R.L., Valveco – Technical Ship Supply Material Technico Para Navios Unipessoal – LDA, Valveco – Technical Ship Supply – Ltd. S.P. z.o.o., Valveco – Technical Ship Supply – Las Palmas S.L.U., Valveco -Technical Ship Supply- Algeciras S.L.U. e Valveco – Teknik Gemi Malzeme İkmal Ticaret Limited Sirketi, doravante denominadas “o vendedor”, e um terceiro, doravante denominado “o comprador”, atuando no exercício de uma profissão ou empresa, bem como a todos os contratos celebrados entre a Valveco – Reconditioning Services – B.V., doravante denominada “o prestador”, e um terceiro, doravante denominado “o cliente”, atuando no exercício de uma profissão ou empresa. As presentes Condições Gerais poderão ser desconsideradas de comum acordo, desde que o respetivo acordo seja reduzido a escrito, sob pena da sua nulidade.

1.2. As presentes Condições Gerais aplicam-se a todas as vendas, fornecimentos e a cada um dos demais serviços feitos ou prestados pelo vendedor/prestador, salvo nos casos em que este último tenha comunicado expressamente o contrário, nas suas ofertas ou contratos, sendo que as condições aí mencionadas terão o valor de condições específicas para a respetiva venda ou fornecimento. Quaisquer condições que não tenham sido aceites expressamente, por escrito, pelo vendedor/prestador, não produzirão efeitos.

1.3. As presentes Condições Gerais aplicam-se a todas as relações de direito entre o vendedor/prestador e o comprador/cliente, inclusive a todas as ofertas e contratos nos quais o vendedor/prestador se obrigue a fornecer bens ou serviços, sendo que o uso de outros termos, tais como

“atividades (de montagem)”, etc. poderá estar relacionado com ambos, tendo em vista, no sentido mais amplo, a execução das obrigações objeto do contrato.

1.4. Cada oferta / contrato feito pelo vendedor/prestador baseia-se nas presentes Condições Gerais, que são aplicáveis a partir do momento em que tenha sido feita a oferta, ou em que tenha sido celebrado o contrato, bem como a partir do momento em que o comprador / cliente tenha efetuado uma encomenda e/ou uma ordem de venda ou fornecimento, sendo que as mesmas continuam a produzir efeitos durante o período em que exista a relação (comercial), mesmo que em correspondência futura já não se faça referência às presentes condições, como por exemplo no âmbito de novas encomendas / ofertas / contratos.

1.5. Exclui-se expressamente a aplicabilidade de eventuais condições de compra, ou quaisquer outras, adotadas pelo comprador/cliente, sendo que estas condições não obrigam o vendedor/prestador, salvo se e na medida em que as mesmas tenham sido aceites, expressamente e por escrito, pelo vendedor/prestador.

1.6. Os termos comerciais, utilizados em orçamentos, confirmações de encomenda e afins, devem ser entendidos em conformidade com as normas ICC para o uso de termos comerciais nacionais e internacionais, elaboradas pela Câmara de Comércio Internacional e melhor conhecidas como “ICC Incoterms 2010”, na medida em que as mesmas não colidam com as presentes Condições Gerais.

1.7. No caso de a encomenda ter sido feita, ou o contrato ter sido celebrado, mediante a intervenção de um intermediário ou representante, o mesmo continuará a ser inteiramente responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações - dando caução - e assegurará a respetiva responsabilidade da pessoa em nome ou por conta de quem foi feita a encomenda ou celebrado o contrato.

1.8. É excluída, na medida do permitido por lei, a aplicabilidade do determinado nos títulos 1.º (“Compra e Permuta”) e 12.º (“Adjudicação de Trabalho”) do Livro 7 do Código Civil neerlandês.

1.9. Exclui-se expressamente as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (11 de abril de 1980).

Artigo 2.º

Celebração e execução de contratos

- 2.1. Um contrato é celebrado no momento em que:
- a oferta (por escrito) feita pelo vendedor/prestador é aceite pelo comprador/cliente dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - a encomenda ou oferta feita pelo comprador/cliente é aceite pelo vendedor/prestador.

O objeto e as obrigações e acordos incluídos no contrato celebrado com o vendedor/prestador substituem quaisquer acordos, orais e por escrito, feitos anteriormente e podem dizer respeito tanto ao fornecimento de bens como à prestação de serviços, incluindo a realização de estudos (de viabilidade), feitos, ou não, tendo em vista futuras encomendas, em nome ou a pedido do vendedor/prestador.

2.2. Os orçamentos feitos pelo vendedor/prestador são revogáveis e estão sujeitos à aceitação durante 14 dias, salvo se determinado em contrário.

2.3. Os preços constantes dos orçamentos são em euros e sem IVA, salvo se determinado em contrário.

2.4. No caso de uma encomenda de bens (incluindo por telefone) ser feita junto de um dos funcionários do vendedor/prestador, a encomenda apenas será válida após a respetiva aceitação pelo vendedor/prestador, considerando-se celebrado o contrato no caso de o vendedor/prestador não ter informado o comprador/cliente, dentro de 7 dias, da não-aceitação da encomenda.

2.5. O vendedor/prestador tem o direito de aumentar os preços no

caso de, após a celebração do contrato, surgirem circunstâncias que originem o respetivo aumento de preços, incluindo – mas não se limitando a – um aumento do preço dos combustíveis, diferenças de câmbio de moedas, aumento de impostos/prémios, aumentos coletivos de salários e/ou outras circunstâncias objetivas. O aumento supra mencionado não confere o direito ao comprador/cliente de denunciar o contrato.

2.6. Em qualquer altura, desde que o vendedor/prestador considere pertinente, tendo em vista a situação financeira do comprador/cliente, o vendedor/prestador tem o direito de exigir o pagamento antecipado, ou outro tipo de garantia, para devidamente assegurar o pagamento, podendo para o efeito suspender a execução do contrato, total ou parcialmente até à respetiva satisfação. No caso de não se proceder ao pagamento antecipado, ou de não se prestar caução após esta ter sido pedida razoavelmente pelo vendedor/prestador, este último tem o direito de rescindir o contrato por declaração simples por escrito, e sem haver necessidade de intervenção de direito, sem prejuízo do direito do vendedor/prestador à indemnização e sem haver a possibilidade de o comprador/cliente poder exigir qualquer tipo de indemnização.

2.7. Todos os aditamentos, alterações e acordos relativamente ao contrato apenas produzem efeitos quando efetuados por escrito, incluindo via e-mail, e aceites por ambas as partes.

2.8. O vendedor/prestador não é responsável por eventuais imperfeições nos conselhos e informações fornecidos pelo mesmo. O comprador/cliente não pode fazer valer direitos relativamente a conselhos e informações fornecidos pelo vendedor/prestador, quando estes não dizem respeito ao contrato/encomenda e/ou quando os mesmos foram fornecidos pelo vendedor/prestador sem serem solicitados.

2.9. No caso de o comprador/cliente desejar que os bens preencham determinados requisitos ou especificações, o mesmo deve informar o vendedor/prestador antes da celebração do contrato, de forma clara e por escrito. O vendedor/prestador não é responsável no caso de os bens por ele fornecidos ou serviços por ele prestados não preencherem os requisitos técnicos ou normas específicos no âmbito de legislação ou disposições vigentes no país onde os bens serão utilizados ou os serviços prestados. O comprador/cliente é responsável pelos desenhos e cálculos feitos por ou em nome dele, bem como pela adequação (funcional, ou de outra forma eficiente) dos materiais exigidos por ou em nome dele.

2.10. O vendedor/prestador não é responsável por erros em imagens, medidas, pesos, qualidades e/ou preços (cotações), publicados através de tipografia ou de outra forma.

2.11. No caso de trabalhos suplementares, a que alude o art.º 4.3 das presentes Condições Gerais, os mesmos serão calculados com base no valor dos fatores determinantes para o preço, em vigor no momento em que os trabalhos suplementares são executados, mediante a informação transmitida pelo vendedor/prestador.

Artigo 3.º **Casos fortuitos**

3.1. No caso de, após a celebração de um acordo, se constar que a execução por parte do vendedor/prestador é penosa ou impossível devido a uma força maior, o mesmo tem o direito de, consoante a melhor opção, rescindir a execução, na medida em que esta ainda tenha de ser executada, ou suspender a respetiva execução, sendo que nesses casos o comprador/cliente será informado o mais brevemente possível, tendo em consideração as circunstâncias dos acontecimentos.

3.2. Incluem-se nos casos fortuitos: uma falha do vendedor/prestador que não lhe é imputável, originando a situação em que (o resto de) a execução do contrato não pode ser razoavelmente exigida do vendedor/prestador. Considera-se uma falha nos termos descritos na linha anterior quando a mesma não ocorra por culpa do mesmo, nem lhe possa ser imputada de acordo com a lei, por um ato jurídico, ou com base em costumes em matéria de tráfego.

3.3. Em todo o caso, as seguintes circunstâncias, embora não limitativas, são consideradas casos fortuitos:

- Desastres naturais;
- Doenças com caráter epidémico;
- Guerras, conflitos armados nacionais ou internacionais, e os preparativos para tal;
- Medidas públicas nacionais, internacionais ou supranacionais, incluindo, mas não se limitando a, decisões relacionadas com o contingentamento das importações;
- Perda ou extravio de ferramentas;
- Término de fornecimento de partes, materiais, matérias-primas e/ou produtos acabados essenciais;
- A perda de matéria inacabada;
- Bloqueios ou impedimentos de rotas de transporte, incluindo filas;
- Greves ou motins;
- Perda de fornecimento de energia, água ou gás.

3.4. São equiparadas aos casos fortuitos, as circunstâncias inesperadas, relativas à disponibilidade de pessoas e/ou materiais, envolvidos por parte do vendedor/prestador na execução do contrato, ficando a execução impossibilitada ou de tal forma penosa e/ou de valor desproporcionalmente elevado, que a execução pontual do contrato não possa ser razoavelmente exigida do vendedor/prestador.

3.5. O vendedor/prestador ainda tem o direito de invocar força maior na situação em que a circunstância que impeça a execução se evidenciar depois do momento em que o vendedor/prestador teria de ter cumprido a respetiva obrigação.

3.6. No caso de o vendedor/prestador ter cumprido as suas obrigações parcialmente, aquando da evidência do caso fortuito, o mesmo tem o direito de faturar os bens já fornecidos ou os serviços (parcialmente) executados, em separado, sendo o comprador/cliente obrigado a pagar a respetiva fatura como se se tratasse de uma transação pontual. Nesse caso, o comprador/cliente tem o direito de receber, do vendedor/prestador, os bens já fabricados (fornecimento em prestações), se disponíveis.

Artigo 4.º **Prazo de entrega**

4.1. Os prazos de entrega eventualmente acordados, bem como os prazos incluídos nos orçamentos, são prazos calculados por aproximação e não obrigam o vendedor/prestador. Sem prejuízo do determinado no art.º 3.º, e também noutros casos que não fortuitos, o não-cumprimento do prazo de entrega não confere direito ao comprador/cliente de rescindir o contrato e/ou de exigir indemnização, salvo quando o comprador/cliente fizer prova de dolo ou imprudência por parte do vendedor/prestador.

4.2. O prazo de entrega tem início no momento em que o vendedor/prestador disponha de todas as especificações e informações, tendo-se acordado acerca de todos os detalhes técnicos; quando o vendedor/prestador tiver presente todos os dados necessários, por exemplo desenhos e modelos definitivos, etc.; quando tiver recebido o sinal ou (primeira) prestação eventualmente acordados; bem como quando tenham sido cumpridos todos os requisitos para a execução da encomenda.

4.3. Na eventualidade da alteração das circunstâncias, relativamente às circunstâncias conhecidas do vendedor/prestador aquando da fixação do prazo de entrega, o mesmo pode adiar o prazo pelo tempo necessário para a execução da encomenda segundo as circunstâncias alteradas. No caso de o vendedor/prestador não conseguir incluir as tarefas no seu planeamento, as mesmas serão executadas no momento em que o planeamento, à consideração do vendedor/prestador, o permitir.

No caso de haver trabalhos suplementares, nomeadamente a execução de trabalhos/serviços adicionais relativamente aos que foram aceites pelo vendedor/prestador aquando da celebração do contrato, o prazo de entrega será prolongado pelo tempo necessário para o fornecimento dos materiais e componentes e para a execução dos trabalhos suplementares. No caso de o vendedor/prestador não conseguir incluir os trabalhos

suplementares no seu planeamento, os mesmos serão executados no momento em que o planeamento, à consideração do vendedor/prestador, o permitir.

No caso de haver uma suspensão das obrigações pelo vendedor/prestador, o prazo de entrega será prolongado, no mínimo, pelo período da duração da suspensão. No caso de o vendedor/prestador não conseguir incluir a continuação dos trabalhos no seu planeamento, os mesmos serão executados no momento em que o planeamento, à consideração do vendedor/prestador, o permitir.

Artigo 5.º **Execução dos trabalhos**

5.1. O comprador/cliente garante que estarão presentes, no local onde o contrato será executado, todos os materiais auxiliares e provisões, de forma a permitir que o vendedor/prestador possa (mandar) executar os trabalhos de forma contínua e sem impedimentos ou interrupções, no momento acordado.

5.2. O comprador/cliente é responsável pelos danos incorridos em consequência de perda, roubo, queima ou danificação de ferramentas, materiais e demais bens do vendedor/prestador, presentes no local onde os trabalhos são executados.

5.3. No momento em que o comprador/cliente não cumprir as obrigações constantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, sendo que em consequência disso se venham a verificar atrasos na execução dos trabalhos, os mesmos serão executados no momento em que o planeamento do vendedor/prestador o permitir. Em caso de atrasos, o comprador/cliente reembolsará ao vendedor/prestador todos os custos acrescidos, decorrentes do atraso, incluindo, mas não se limitando a, todas as horas de espera e custos (adicionais) de inspeção. Além disso, o comprador/cliente é responsável por todos os danos decorrentes dessa situação, incorridos pelo vendedor/prestador, não tendo direito, no entanto, a qualquer tipo de reembolso relativamente ao respetivo atraso dos trabalhos em consequência das circunstâncias descritas no presente artigo.

Artigo 6.º **Venda, transporte, descarregamento, risco e entrega dos trabalhos**

6.1. Salvo se expressamente acordado em contrário, a entrega será feita "ex Works" / "na fábrica" ("Incoterms 2010"), significando isso que os bens se consideram entregues ao comprador/cliente no momento em que deixam as instalações do vendedor/prestador. Os bens entregues pelo vendedor/prestador no regime de "ex Works" / "na fábrica" são da responsabilidade e risco do comprador/cliente a partir do momento em que os mesmos são disponibilizados ao comprador/cliente, nas ou junto das instalações do vendedor/prestador, ou então no momento em que os mesmos são carregados no meio de transporte, ou ainda no momento em que os bens deixam as instalações de outra forma, sendo que a partir desse momento a entrega dos bens se considera feita, independentemente da assinatura do comprador/cliente em qualquer tipo de prova documental.

6.2. No caso de o vendedor/prestador instalar ou montar os bens, a responsabilidade pelos bens é transferida no momento em que o vendedor/prestador os disponibiliza ao comprador/cliente no estaleiro, no navio ou noutro local combinado.

6.3. No caso de se verificar que um bem já existente deve ser substituído por um bem novo, pelo vendedor/prestador, o comprador/cliente continuará sempre responsável pelo bem antigo.

6.4. No caso de o contrato celebrado consistir na execução de trabalhos de montagem por parte do vendedor/prestador, os trabalhos consideram-se entregues no momento em que os mesmos se encontram realizados, no entender do vendedor/prestador.

6.5. O vendedor/prestador fará o embalamento dos bens, por ele fornecidos, da forma habitual e apropriada para a entrega dos mesmos a partir das suas instalações. No caso de, da parte do comprador/cliente, ou de outra forma, haver requisitos especiais relativamente à forma como os bens encomendados pelo comprador/cliente devam ser embalados, o comprador/cliente deve comunicar os requisitos aquando da celebração do contrato, por escrito. Os respetivos custos adicionais, relacionados com as exigências feitas pelo comprador/cliente quanto ao tipo de embalamento, serão suportados pelo comprador/cliente.

6.6. No momento em que os bens, independentemente da forma de transporte e fornecimento acordada, estiverem prontos para a entrega ao comprador/cliente, e após a comunicação desse facto pelo vendedor/prestador ao comprador/cliente, este último é obrigado a recebê-los de imediato. O não cumprimento da obrigação supra mencionada confere ao vendedor/prestador o direito de armazenar os bens ou mantê-los armazenados, por conta e responsabilidade do comprador/cliente, e de faturá-los ao comprador/cliente, sem que este possa invocar o não fornecimento como razão para renunciar ao respetivo pagamento.

6.7. No caso de as partes - em prejuízo do fornecimento "ex Works" / "na fábrica" ("Incoterms 2010"), vide n.º 1 – acordarem, expressamente e por escrito, que o transporte será providenciado pelo vendedor/prestador, o mesmo realizar-se-á em nome de e por conta e responsabilidade do comprador/cliente, salvo se expressamente acordado em contrário.

6.8. No caso de as partes - em prejuízo do fornecimento "ex Works" / "na fábrica" ("Incoterms 2010"), vide n.º 1 – acordarem, expressamente e por escrito, que o transporte será providenciado por conta e risco do vendedor/prestador, os bens serão da responsabilidade do mesmo até ao momento da entrega no local de destino acordado. As despesas com o transporte serão faturadas junto do comprador/cliente. O comprador/cliente é obrigado a proceder à descarga o mais brevemente possível, logo após a chegada do meio de transporte.

Aquando da descarga dos bens, o comprador/cliente deve apor a sua assinatura em prova da boa receção e do estado não danificado dos bens. No caso de o comprador/cliente incumbir um terceiro com a receção dos bens, o comprador/cliente deve garantir, perante o vendedor/prestador, a capacidade jurídica e o poder de representação do terceiro. A entrega junto do terceiro, supra mencionado, vale como a entrega ao comprador/cliente, após a qual o vendedor/prestador é destituído da obrigação da execução do contrato. Após a entrega a um terceiro, o comprador/cliente é integralmente responsável pelo (risco de) danos eventualmente incorridos, nomeadamente resultantes de um atraso, de uma armazenagem noutro local, etc., em consequência da receção dos bens por terceiros.

Artigo 7.º **Reclamações e garantia**

7.1. O vendedor/prestador não garante que os bens sejam apropriados para o fim destinado aos mesmos pelo comprador/cliente, nem mesmo depois de tal fim ter sido comunicado ao vendedor/prestador, salvo se deliberado em contrário entre as partes.

7.2. Aquando da entrega, o comprador/cliente deve controlar os bens em relação a eventuais inconformidades com o acordado. No caso de o comprador/cliente, aquando da entrega, verificar a existência de danos nos bens fornecidos, o mesmo deverá comunicar este facto de imediato ao vendedor/prestador, por escrito. Todas as eventuais reclamações devem ser imediatamente apresentadas, por escrito, ao vendedor/prestador, que as deverá ter recebido, no máximo, dentro de 7 dias após a data de entrega. Após findar o prazo supra mencionado, a entrega será considerada aceite irrevogável e incondicionalmente pelo comprador/cliente. No caso de, aquando da entrega, não haver oportunidade para verificar a existência de eventuais danos nos bens fornecidos, o comprador/cliente deverá comunicar esta situação, por escrito ou por meio eletrónico, o mais tardar no momento da entrega.

7.3. No caso de o vendedor/prestador considerar fundamentada a

reclamação do comprador/cliente, na observância do supra disposto, o vendedor/prestador tem o direito de optar entre uma reparação, uma nova entrega ou uma substituição dos bens. O comprador/cliente deve manter os bens danificados à disposição do vendedor/prestador. O comprador/cliente deve, de qualquer forma e em quaisquer circunstâncias, dar a oportunidade ao vendedor/prestador de reparar alguma eventual falha ou de repetir o tratamento, sempre no local de entrega/execução, originalmente combinado.

7.4. Os bens apenas poderão ser restituídos ao vendedor/prestador após autorização prévia, por escrito. Excluindo eventuais falhas contatadas pelo comprador/cliente, aquando do reenvio, os bens devem ser entregues sem imperfeições, nas instalações do vendedor/prestador. O vendedor/prestador reserva-se expressamente o direito de (mandar) controlar os bens, no local onde os mesmos se encontram.

7.5. Cada pretensão contra o vendedor/prestador caducará 6 meses após a data de entrega dos bens.

7.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.5, não será dada garantia sobre falhas originadas por:

- Desgaste normal;
- Uso indevido;
- Falta de manutenção ou manutenção feita de forma indevida;
- Instalação, montagem, alteração ou reparação pelo comprador/cliente ou por terceiros;
- Não será dada garantia sobre bens fornecidos que não estavam em estado novo aquando do fornecimento.

7.7. O comprador/cliente apenas terá o direito de invocar a garantia supra mencionada, após ter cumprido, atempadamente, todas as suas obrigações para com o vendedor/prestador.

Artigo 8.º **Responsabilidade**

8.1. Cada responsabilidade do vendedor/prestador limita-se ao cumprimento das obrigações relativas à garantia, supra mencionadas no artigo 7.º das presentes condições. O vendedor/prestador não é responsável por falhas / imperfeições nos bens fornecidos ou nos serviços prestados, salvo se as mesmas resultarem de dolo ou imprudência consciente da parte do próprio vendedor/prestador. Exclui-se toda a responsabilidade de e para com terceiros, independentemente de estes serem subordinados ou não.

8.2. O vendedor/prestador nunca poderá ser responsabilizado por qualquer falha ou imperfeição em relação aos bens fornecidos, independentemente da sua natureza, no caso de os bens serem, ou vierem a ser, parte de uma montagem ou sistema maior, do qual nem todas as partes foram adquiridas pelo vendedor/prestador.

8.3. O vendedor/prestador não é responsável por danos secundários, incluindo por exemplo danos de estagnação, lucros cessantes, taxas portuárias, danos relacionados com a poluição do meio-ambiente, custos de docas, montagem e desmontagem, etc., e danos, sejam eles de que natureza forem, incluindo roubo e perda, a bens fornecidos ou pertencentes ao comprador/cliente, originados durante o período em que o vendedor/prestador, ou um terceiro em seu nome:

- a. Deter esses bens, por exemplo a título de administração, guarda, aluguer, uso, transporte, processamento ou tratamento, etc., e/ou
- b. Estiver a executar trabalhos nesses bens, dentro ou fora das instalações próprias do vendedor/prestador, tais como a análise para a elaboração de orçamentos, a avaliação de problemas técnicos, a análise/avaliação de amostras, etc.

8.4. Na medida em que os trabalhos do vendedor/prestador se prendem com o acondicionamento de bens fornecidos por ou pertencentes ao comprador/cliente, o vendedor/prestador nunca será responsável por quaisquer danos, seja de que natureza forem, decorrentes diretamente, ou não, do estado defeituoso dos bens quando da receção pelo vendedor/prestador para a execução da encomenda. A avaliação do estado (defeituoso) dos bens é da responsabilidade exclusiva do vendedor/

prestador, sendo o comprador/cliente obrigado a aceitar o parecer do mesmo.

8.5. Se e na medida em que existe, nos termos legais, qualquer tipo de responsabilidade por parte do vendedor/prestador, essa responsabilidade limita-se ao respetivo valor pago pela entidade seguradora. No caso de a entidade seguradora não proceder ao pagamento – independentemente da razão invocada para o efeito – ou no caso de os danos não serem cobertos por qualquer seguro, a responsabilidade do vendedor/prestador, se existente, será limitada ao valor do respetivo bem (componente) / serviço individual, assumido pelo vendedor/prestador.

8.6. O comprador/cliente salvaguarda o vendedor/prestador contra todos os direitos de terceiros, relacionados direta ou indiretamente ou por interposta pessoa, com a execução do contrato e/ou os bens fornecidos.

8.7. O vendedor/prestador não será responsável por danos, seja de que natureza forem, causados pelo facto de o vendedor/prestador ter baseado as suas atividades em informação incorreta e/ou incompleta, fornecida pelo comprador/cliente.

8.8. O comprador/cliente salvaguarda o vendedor/prestador contra todos os direitos de terceiros, por responsabilidade de produto, decorrentes de algum defeito num produto fornecido pelo comprador/cliente a um terceiro, composto (em parte) por produtos ou materiais fornecidos pelo vendedor/prestador.

Artigo 9.º **Licenças e isenções**

O comprador/cliente providenciará que todas as licenças, isenções e demais decisões, necessárias para a execução dos trabalhos, serão obtidas atempadamente. A não obtenção de licenças e/ou isenções e/ou demais decisões nunca constituirá razão válida para o comprador/cliente poder rescindir/anular o contrato/encomenda, nem para faturar custos adicionais, tais como horas de espera, etc.

Artigo 10.º **Rescisão e suspensão**

10.1. O vendedor/prestador pode rescindir/terminar o contrato, por escrito, antes do término, mediante uma declaração extrajudicial para o efeito. No caso de o vendedor/prestador terminar o contrato, o comprador/cliente obriga-se, no mínimo, a reembolsar os custos entretanto incorridos, incluindo, por exemplo, as despesas de uma inspeção.

10.2. O vendedor/prestador tem o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, imediatamente e sem intervenção judicial, por meio de comunicação escrita ao comprador/cliente - sem prejuízo da obrigação do comprador/cliente de pagamento dos bens fornecidos ou prestações feitas – nos seguintes casos:

- Quando o comprador/cliente é declarado em estado de falência;
- Quando o comprador/cliente não cumprir as suas obrigações, emergentes do contrato celebrado;
- Quando ao comprador/cliente for concedida moratória (temporária);
- Quando o comprador/cliente for dissolvido ou liquidado;
- Quando a empresa do comprador/cliente cessar ou as atividades do mesmo terminarem (de facto);
- Quando os bens do comprador/cliente forem objeto de penhora, total ou parcialmente, por terceiros.

10.3. O vendedor/prestador tem o direito de terminar ou suspender a execução das obrigações emergentes do contrato e das presentes Condições Gerais, no caso de o comprador/cliente não cumprir alguma das obrigações emergentes do contrato e das presentes Condições Gerais, ou no caso de o vendedor/prestador ter motivos para suspeitar que o comprador/cliente não irá conseguir cumpri-las. Nesse caso, o vendedor/prestador nunca será responsável pelas consequências eventualmente emergentes daquela situação.

Artigo 11.º

Disposições relativas ao pagamento

11.1. O comprador/cliente pagará, ao vendedor/prestador, os valores faturados, na moeda constante da fatura, no máximo dentro de 30 dias após a data de emissão.

11.2. Todos os valores faturados ao comprador/cliente deverão ser pagos sem descontos, retenções, liquidações ou outro tipo de compensação de dívidas. O comprador/cliente nunca tem o direito de suspender as suas obrigações.

11.3. No caso de, em qualquer altura, o vendedor/prestador ter motivo bastante para duvidar acerca da solvabilidade do comprador/cliente, o vendedor/prestador - sem prejuízo do disposto no artigo 2.6. - tem o direito de exigir, antes de (continuar a) proceder à prestação, da parte do comprador/cliente, ficando este obrigado, que o valor da fatura seja pago (parcialmente), ou que o comprador/cliente preste caução considerada bastante na opinião do vendedor/prestador, no valor da quantia que o vendedor/prestador ainda tenha ou venha a ter a haver do comprador/cliente, ao abrigo do contrato em questão.

11.4. No caso de as partes acordarem o pagamento antecipado e/ou quando for prestada caução por meio de um crédito documental, garantia bancária e/ou demais documentos habitualmente utilizados para o efeito, no âmbito de pagamentos comerciais internacionais, o comprador/cliente assegurará que tal garantia será prestada por meio de um banco conceituado e com boa reputação, à consideração do vendedor/prestador.

11.5. Sem necessidade de constituição em mora, o comprador/cliente deve pagar juros sobre todas as quantias que não tenham sido pagas até ao respetivo dia de vencimento, a pagar a partir desse dia à taxa de juros comerciais vigentes nos Países Baixos naquele momento, com base no art.º 6:119.º a) do Código Civil neerlandês. Os juros serão devidos a partir da data de vencimento da fatura até à data do seu pagamento integral, sem necessidade de constituição em mora e reservando-se todos os direitos do vendedor/prestador. No caso de o comprador/cliente não cumprir as suas obrigações de pagamento, dentro do prazo estabelecido, o vendedor/prestador tem o direito de rescindir o contato, total ou parcialmente, com ou sem efeitos retroativos, e sem necessidade de intervenção judicial. O comprador/cliente é responsável pelos danos sofridos e pelas despesas incorridas pelo vendedor/prestador, em consequência de uma rescisão supra mencionada, nomeadamente os lucros cessantes.

11.6. Os valores pagos serão atribuídos, em primeiro lugar, ao pagamento dos custos, em seguida ao pagamento dos juros e, por fim, ao pagamento da quantia principal.

11.7. Todos os custos (de cobrança) judicial ou extrajudicialmente tidos, razoavelmente, pelo vendedor/prestador em consequência do não cumprimento, ou cumprimento não atempado, por parte do comprador/cliente, das suas obrigações de pagamento, serão por conta do comprador/cliente. Os custos extrajudiciais são fixados em 15% do valor da fatura, com o mínimo de € 1.000,00.

Artigo 12.º

Reserva de propriedade e penhora

12.1. Após o fornecimento, o vendedor/prestador continua a ser o proprietário dos bens fornecidos, durante o período em que o comprador/cliente:

- Faltar ou vier a faltar ao cumprimento das suas obrigações emergentes das presentes condições e do contrato a que dizem respeito;
- Faltar ou vier a faltar ao pagamento dos trabalhos executados ou ainda por executar, objeto do(s) respetivo(s) contrato(s);
- Não tiver pago as dívidas emergentes do não cumprimento dos contratos supra mencionados, tais como dívidas relacionadas com danos, multas, juros e despesas.

12.2. Durante o período em que os bens forem objeto de reserva de propriedade, o comprador/cliente não os pode onerar ou alienar, fora da atividade normal comercial, salvo quando o vendedor/prestador tiver dado a sua autorização por escrito.

12.3. Após o vendedor/prestador proceder à revindicação, ou ter invocado o direito à reserva da sua propriedade de outra forma, o mesmo tem o direito de reaver os bens fornecidos. O comprador/cliente cede ao vendedor/prestador a passagem para o local onde tais bens se encontram.

12.4. No caso de o vendedor/prestador não poder invocar de facto o direito à reserva de propriedade, ou não poder exercer plenamente esse direito, por exemplo porque os bens fornecidos foram transformados, alterados ou indagados, o vendedor/prestador terá o direito à penhora dos bens transformados ou então dos bens produzidos com a inclusão dos bens por ele fornecidos. Se necessário, o comprador/cliente é obrigado a (mandar) penhorar tais bens ao vendedor/prestador.

Artigo 13.º

Propriedade intelectual

13.1. Salvo se deliberado em contrário por escrito, o vendedor/prestador ressalva todos os direitos à propriedade intelectual sobre ofertas feitas, desenhos, imagens, esboços, modelos (de ensaio) e programação por ele fornecidos, incluindo desenhos, esquemas, imagens, esboços, modelos (de ensaio), incluídos em catálogos, e relativamente aos quais não são concedidos direitos.

13.2. Os documentos supra mencionados no n.º 1 permanecem propriedade do vendedor/prestador, independentemente de eventuais custos faturados, pela elaboração dos mesmos, ao comprador/cliente. É proibido o comprador/cliente copiar, publicar ou explorar tais informações, salvo quando o vendedor/prestador o tiver autorizado expressamente e por escrito.

13.3. A primeiro pedido do vendedor/prestador, o comprador/cliente é obrigado a devolver ao vendedor/prestador os documentos fornecidos, a que alude o n.º 1 do presente artigo, dentro do prazo fixado para o efeito pelo vendedor/prestador. A infração do supra exposto no presente artigo acarreta a obrigação do comprador/cliente de reparar o prejuízo causado, sendo que o vendedor/prestador exigirá a respetiva indemnização do comprador/cliente.

13.4. O comprador/cliente salvaguarda o vendedor/prestador contra todos os direitos de terceiros, relativamente ao uso por ou em nome do comprador/cliente, dos desenhos, amostras, modelos e afins fornecidos.

Artigo 14.º

Litígios

14.1. Às presentes Condições Gerais, bem como a todos os contratos com o vendedor/prestador, aplica-se o direito neerlandês.

14.2. Todos os litígios emergentes do contrato ou das presentes Condições Gerais serão apresentados exclusivamente ao Tribunal competente de Roterdão, Países Baixos, salvo se deliberado em contrário por escrito, tendo o vendedor/prestador ainda o direito de apresentar as suas pretensões, ao mesmo tempo ou noutra altura, contra o comprador/cliente, ao Tribunal da residência ou sede do comprador/cliente, ou a qualquer outro Tribunal da escolha do vendedor/prestador.

Artigo 15.º

Nulidade

Se qualquer parte ou disposição das presentes Condições Gerais vier a ser considerada nula, manter-se-ão em vigor as restantes condições.

Artigo 16.º **Alterações**

O vendedor/prestador está autorizado a introduzir alterações às presentes Condições Gerais. Tais alterações produzirão efeitos a partir do momento anunciado para a sua entrada em vigor.

O vendedor/prestador irá disponibilizar as Condições Gerais alteradas atempadamente à outra parte. No caso de não ter sido anunciado o momento da entrada em vigor, as alterações produzirão efeitos para com a outra parte, a partir do momento em que lhe tenha sido comunicada a alteração.

Artigo 17.º **Língua**

As presentes Condições Gerais estão disponíveis na língua neerlandesa e inglesa. No caso de litígio acerca do conteúdo ou teor das presentes Condições Gerais, o texto neerlandês e o seu respetivo conteúdo no âmbito do direito dos Países Baixos, serão, exclusivamente, vinculativos.

Aos 20/10/2011, as presentes Condições Gerais foram depositadas no Registo Comercial, junto da Câmara de Comércio de Roterdão, sob os n.ºs 23089785, 24401931 e 24446047. Revogam-se todas as Condições Gerais feitas anteriormente.